



PUBLICADO EM  
PLACAR  
Em 27/08/2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 156, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.**

**Dispõe sobre permissão de uso de bens móveis à Defensoria Pública do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o previsto no art. 105, § 3º, da Lei Orgânica do Município, que disciplina sobre permissão de uso de bens públicos;

**Considerando** a solicitação da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no processo nº 27415/07, a respeito da permissão de uso dos bens móveis abaixo especificados;

**Considerando** que as atividades desenvolvidas pela Instituição solicitante não têm fins lucrativos e que a mesma presta serviço relevante de interesse estritamente social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam concedidos os bens móveis abaixo especificados, sob a forma de permissão de uso e a título precário, à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme relação na Nota de Empenho nº 6014, fls.231 e Parecer nº 1822/08-PGM, às fls.237, constante no processo nº 27415/07:

- I - 05 (cinco) condicionadores de ar com capacidade de 9.000 BTUs/h;
- II - 28 (vinte e oito) condicionadores de ar com capacidade nominal de 12.000 BTUs/h;
- III - 03 (três) condicionadores de ar com capacidade nominal de 30.000 BTUs/h;
- IV - 01 (um) condicionador de ar com capacidade nominal de 60.000 BTUs/h.

*Parágrafo único.* As especificações dos bens constantes nos incisos anteriores serão discriminadas no Termo de Responsabilidade, a ser assinado pela Instituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 2º** A presente permissão de uso será realizada a título precário, de forma gratuita e por prazo indeterminado, podendo, a qualquer tempo, o Município solicitar a devolução dos bens cedidos, sem direito à indenização ou retenção em favor da Instituição.

**Art. 3º** No ato de entrega dos bens móveis, a Instituição assinará um Termo de Responsabilidade, no qual constará a descrição dos bens, as respectivas identificações do patrimônio municipal, ciência do estado de conservação em que se encontram e obrigação de zelar pelos objetos, arcando com todas as expensas relativas à adequada conservação e funcionamento.

*Parágrafo único.* No caso de perecimento ou quebra dos bens móveis, a Instituição deverá indenizar o Município pelo valor apurado na época do incidente ou o reparo correrá às suas expensas.

**Art. 4º** Constituem motivos para revogação desta permissão, inobstante outras hipóteses previstas neste Decreto, revertendo os bens ao Município:

- I - má conservação ou abandono dos bens;
- II - utilização dos bens com fins lucrativos;
- III - extinção ou dissolução da Instituição;
- IV - qualquer ato de alienação ou empréstimo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 27 dias do mês de agosto de 2008.

**DERVAL DE PAIVA**  
Prefeito de Palmas em exercício

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Procurador Geral do Município